



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.819, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoria: Vereadores Rodrigo Luis Silva e José Antonio de Angelis

Disciplina a pirotecnia e proíbe a realização de shows pirotécnicos em bares, casas de espetáculos e espaços fechados no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de shows pirotécnicos em bares, boates, casas de espetáculos e espaços fechados no município de Taubaté.

Parágrafo único. Os estabelecimentos destinados à realização de eventos dessa natureza deverão fazer constar expressamente nos contratos com os produtores culturais cláusula específica contendo essa proibição.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – suspensão do espetáculo;

II – pagamento de multa equivalente a 200 UFMT; no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, com a suspensão do alvará de funcionamento e a consequente lacração do imóvel.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo